



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000367

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/18000367

Número / Ano	000367/2020
Data / Horário	18/06/2020 - 11:25:26
Assunto	Parecer Nº 007/2020 da Comissão de Orçamento e Finanças, sobre o projeto de Lei Nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Súmula: Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso para o exercício de 2021 e dá outras providencias”.
Interessado	Câmara de Vereadores de Colniza
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	Eduardo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N. 007/2020 da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Senhor Presidente;

Versa o Projeto de Lei a seguir: PROJETO DE LEI N. 006/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO com a seguinte Súmula: “Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso para o exercício de 2021 e dá outras providencias”.

PARECER / RELATÓRIO

Vistos,

Após análise e apreciação do Projeto descrito, bem como do Parecer Jurídico exarado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, em reunião com os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, o relator decidiu em deliberar o parecer conforme segue: SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO PARECER TÉCNICO JURÍDICO OS MEMBROS FORAM FAVORÁVEIS EM APRESENTAR AS SEGUINTE AS EMENDAS AO PROJETO:

Emenda 1 - Modificação no §5 do artigo 13, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Artigo 13 [...]

§5. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% do total de despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Emenda 2 – Modificação no §2º do artigo 25, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Artigo 25. [...]





§2. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal e ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Emenda 3 – Modificação do art. 33, passando tal dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 33. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a Lei Orçamentária Anual vigente, em cada mês e até o mês seguinte a aprovação do Projeto de Lei e remessa pelo Poder Legislativo.

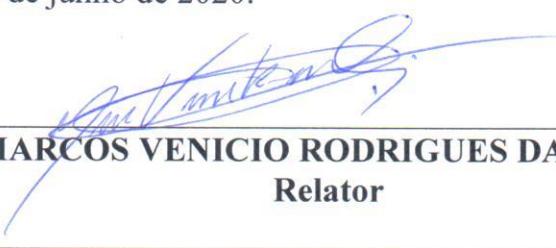
Emenda 4 – Modificação da data prevista nos artigos 14 e 15 do projeto, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de Agosto de 2020, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2021, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2020.

Dessa forma, com as emendas supramencionadas sou de parecer favorável a aprovação desta preposição, vez que visa atender ao interesse público, seja ele primário ou secundário. É o Parecer.

Colniza, 18 de junho de 2020.


MARCOS VENICIO RODRIGUES DA SILVA
Relator